



**ATA DE ABERTURA**  
**PROCESSO Nº 22.135/2019-PMM**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 050/2019-CEL/SEVOP/PMM**



Ao trigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 09:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros Sr. Georgeton Rodrigues de Moraes, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo, nomeados pela Portaria Nº 1582/2019-GP de 10/07/2019 com o objetivo de realizar a sessão pública da **TOMADA DE PREÇO Nº 050/2019-CEL/SEVOP/PMM** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISTAS LATERAIS NO CRUZAMENTO DAS BR-230 E BR-155, LOCALIZADA NA ENTRADA DO KM 6, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar Municipal 09/2017. Iniciada a sessão pública o presidente da Comissão Especial de Licitação solicita aos licitantes a documentação para CREDENCIAMENTO, envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL. A Comissão confirma o comparecimento das empresas: **#1: DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.506.424/0001-71, representada pelo Sr. Yuri Martins Jadão Júnior – CPF: 015.320.602-03, credenciamento contendo 10 páginas, sem a capa; **#2: ALVES & WOVEST LTDA**, inscrita no CNPJ 07.944.890/0001-39, representada pelo Sra. Viviane Cardoso Wovest Neves CPF: 949.413.511-34, credenciamento contendo 14 páginas, incluindo o termo de encerramento; **#3: VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.949.580/0002-50 representada pelo Sr. Sebastiao Abeilardo de Andrade Goulart CPF – 217.390.056-00, credenciamento contendo 13 páginas, sem termo de abertura e encerramento; e **#4: TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 28.786.506/0001-97, representada pelo Sr. Waldelir Vasconcelos de Lima Filho - CPF: 402.755.152-49, credenciamento contendo 15 páginas, incluindo a capa. Conforme previsto no edital, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP das empresas participantes, não sendo constatada nenhuma sanção em nome das licitantes. Os documentos de credenciamento foram passados para os representantes das empresas para análise e vistas. Após a conclusão da análise dos documentos de credenciamento por parte das licitantes participantes, a



comissão indagou se os representantes teriam algum questionamento quanto a documentação apresentada. Não havendo questionamento quanto a fase de credenciamento. Ao final, as licitantes cumpriram as exigências e tiveram seus representantes devidamente credenciados. Informado que a empresa VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA participa na condição de empresa de Grande Porte. As licitantes DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; ALVES & WOVEST LTDA e TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, apresentaram declarações e documentos exigidos no Item 11.3 do edital para participar na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 09/2017, referente aos ao tratamento diferenciado e favorecido concedido às ME's e EPP's. Continuando, a comissão solicita aos licitantes que rubriquem os envelopes, a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados, indevassáveis, e devidamente identificados, não havendo contestações, procedendo com a abertura dos envelopes contedores de habilitação das licitantes participantes, verificando a numeração sequencial dos documentos e os que não estavam numerados, foi solicitado ao representante que procedesse com a devida numeração. Registra-se que foi conferido pela comissão os documentos de habilitação conforme a seguir: DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, documentos de habilitação contendo 42 páginas, sem a capa; VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, documentos de habilitação contendo 56 páginas, sem termo de abertura e termo de encerramento; ALVES & WOVEST LTDA, documentos de habilitação contendo 52 páginas, incluindo o termo de encerramento; e TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, documentos de habilitação contendo 63 páginas, incluindo a capa e termo de encerramento. Após a conclusão da análise dos documentos de habilitação por parte das licitantes participantes, a comissão indagou se os representantes teriam algum questionamento quanto a documentação apresentada. Foi apresentado questionamentos das seguintes empresas: VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA: não apresentou certidão do CREA do engenheiro constante no quadro da empresa e nem do engenheiro da declaração de contratação futura; não apresentou recibo de entrega do sped - a comissão esclarece que são procedentes os questionamentos, a licitante não apresentou certidão do CREA dos engenheiros João Batista Correa de Andrade Neto (constante na certidão do CREA da empresa) e Samuel Torres Medeiros (constante da declaração de contratação futura), desatendendo ao Item 13.1, "d", II do Edital, e não apresentou recibo de entrega da escrituração contábil digital do SPED, desatendendo ao Item 13.1, "c", I.3 do Edital. A comissão informou que foi realizada a verificação da autenticidade dos documentos de habilitação das empresas, passíveis de autenticação,



nos respectivos sites, e facultou aos representantes para que dessem vistas as validações, os documentos referentes à autenticação obtidos foram juntados aos autos após os documentos de habilitação das empresas. Registra-se que a empresa TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI está com a Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual cassada, sendo que a mesma participa na condição de ME/EPP. As licitantes participam na condição de ME/EPP, caso seja vencedora, será concedido prazo para apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar Municipal 09/2017, conforme rege Item 10.4.2 do edital. Continuando, com base nos documentos apresentados a comissão de licitação declara **HABILITADAS** as empresas: DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; e ALVES & WOVEST LTDA, por atenderem as exigências do edital. Declara **INABILITADA** a licitante VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, por não apresentar certidão do CREA dos engenheiros João Batista Correa de Andrade Neto (constante na certidão do CREA da empresa) e Samuel Torres Medeiros (constante da declaração de contratação futura), desatendendo ao Item 13.1, "d", II do Edital; e não apresentar recibo de entrega da escrituração contábil digital do SPED, desatendendo ao Item 13.1, "c", I.3 do Edital. Após, a comissão questionou aos representantes presentes se os mesmos teriam a intenção de recorrer de sua decisão, ficando desde já aberto o momento para manifestação de interposição de recursos. As empresas presentes através de seus representantes devidamente credenciados abstêm-se de ingressar com qualquer recurso quanto ao resultado desta fase da licitação. Seguindo, foram abertos os envelopes de PROPOSTAS COMERCIAIS das empresas habilitadas: DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, proposta contendo 64 páginas, sem a capa e o termo de encerramento; TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI proposta contendo 39 páginas, incluindo a capa e o termo de encerramento; e ALVES & WOVEST LTDA, proposta contendo 52 páginas, incluindo o termo de encerramento. Registra os valores apresentados pelas empresas:

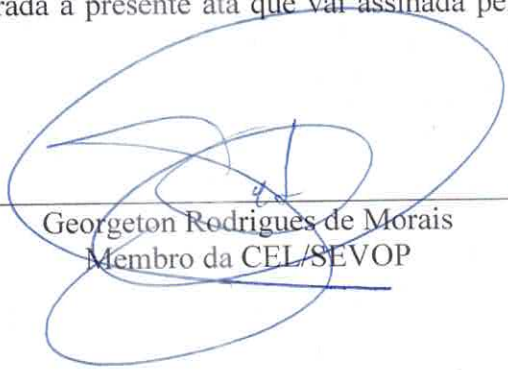
ORD	EMPRESA CONCORRENTE	VALOR (R\$)	REDUÇÃO (%)
1	ALVES & WOVEST LTDA	690.933,71	19,00
2	TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	725.897,93	14,90
3	DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	727.254,65	14,74

A comissão informou as licitantes que participam na condição de ME/EPP, caso seja vencedora, será concedido prazo para apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa nos



termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar Municipal 09/2017, conforme rege Item 10.4.2 do edital. Os questionamentos das empresas referente as propostas ficarão em anexo a ata, caso houver. A sessão então foi suspensa, quando o Presidente informou aos representantes das empresas participantes que, conforme previsto em Edital, após análise detalhada das propostas, divulgará, informando, através dos respectivos correios eletrônicos, a todos os participantes o resultado final desta licitação, momento em que serão abertos os prazos recursais, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. Não havendo recurso, o processo será remetido para análise e parecer da Controladoria Geral do Município. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão de demais presentes.

  
Franklin Carneiro da Silva  
Presidente da CEL/SEVOP

  
Georgeton Rodrigues de Moraes  
Membro da CEL/SEVOP

  
Adalberto Cordeiro Raymundo  
Membro da CEL/SEVOP

**EMPRESAS PARTICIPANTES:**

  
VANCINI DO BRASIL  
EMPREENDEIMENTOS LTDA

  
DERANCO CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS LTDA

  
TERCON CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS EIRELI

  
ALVES & WOVEST LTDA